

**EDITAL CREDENCIAMENTO
LEI 14.133/2021**

PROCESSO Nº:	135/2025.
INEXGIBILIDADE Nº	049/2025.
CREDENCIAMENTO Nº	027/2025.
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Administração.
LOCAL	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
HORÁRIO	<u>Das 7h30min às 11h00min das 13h00min as 16h50min</u>
OBJETO	Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes de informática, com atendimentos ilimitados nos prédios públicos da sede do Município de Arinos/MG
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br .	

PROCESSO Nº 0135/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 027/2025.
INEXIBILIDADE Nº 049/2025
LEI 14.133/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 3.266/2024, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

1-DO OBJETO.

1.1-Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes de informática, com atendimentos ilimitados nos prédios públicos da sede do Município de Arinos/MG, que tem as especificações descritas no Anexo I, deste Edital.

1.1.1-A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1.2- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

2.1. O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h50min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**

2.1.1. O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses. Podendo ser prorrogado por igual período, em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

3.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas Jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos

4- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

4.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Administração, pelo e-mail rh@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

4.2. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

4.3. A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

4.5. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

4.6. Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

4.6.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

5-FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item 2.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
INEXGIBILIDADE Nº-----/2025
CREDENCIAMENTO Nº 00----/2025.
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
NOME -----
CNPJ: -----

6 -DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1-Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

- a)-Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- b)- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- d) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- f)- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.
- g)- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III -Documentos necessários e suficientes para habilitação técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a)-Atestado(s) que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, realizada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b)- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitir, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando ao Município efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

IV-Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

V- Das Declarações:

a)- Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

6.1.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a)- Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b)-O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

6.1.2- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

7. DO PROCEDIMENTO.

7.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1- A abertura dos envelopes;

7.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

7.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

7.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

7.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

7.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

7.2. A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

7.4. Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

8- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

8.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.

8.2 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.3 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9-DESCREDENCIAMENTO

9.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

9.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.2– Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

9.3– Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

9.4– A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.5– A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

9.6 – Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 9.3.

10-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das

penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

11.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

11.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

11.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.5- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12-ANEXOS.

a)- Anexo I- Termo de Referência;

b)- Anexo II- Modelo de requerimento de credenciamento;

c)- Anexo III- Declaração Unificada;

d)- Anexo IV- Minuta de Contrato

Arinos/MG 08 de setembro de 2025.

Daniel Ribeiro Santana
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA.
INEXGIBILIDADE Nº 049/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº027/2025.**

1-OBJETO: Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes de informática, com atendimentos ilimitados nos prédios públicos da sede do Município de Arinos/MG, conforme estimativas e condições estabelecidas no Termo de Referência, visando assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura de rede da Administração Municipal, que tem as especificações deste Termo de Referência.

2-JUSTIFICATIVA.

2.1- A contratação é necessária para garantir o funcionamento contínuo e eficiente da infraestrutura de rede de informática utilizada nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, assegurando conectividade, comunicação interna, acesso a sistemas oficiais e a adequada prestação de serviços públicos.

2.1.1- A realização de manutenções corretivas e preventivas, com atendimento ilimitado na sede do município, permite maior agilidade na resolução de falhas, prevenção de interrupções e adequação técnica das redes, promovendo eficiência administrativa e suporte adequado às atividades institucionais.

2.1.2- Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

2.1.3- Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos as empresas interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3-Especificação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA DIÁRIA ANO	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE (CORRETIVA E PREVENTIVA) NA SEDE DO MUNICÍPIO. ATENDIMENTO ILIMITADO NA SEDE DO MUNICÍPIO	Diária	365	R\$145,00	R\$52.925,00
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE (CORRETIVA E PREVENTIVA) EM PERÍMETRO DE ZONA RURAL. ATENDIMENTO REALIZADO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO LOCALIDADES RURAIS	Diária	365	R\$270,00	R\$98.550,00
VALOR GLOBAL					R\$151.475,00

4- Valores: Com o intuito de verificar o preço máximo que a Administração se propõe a pagar com a contratação do objeto, foram realizados os procedimentos de pesquisa de preços, conforme consta nos autos do processo.

5-DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO.

5.1-A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica capacitada, com conhecimento e experiência comprovada em manutenção de redes de informática, incluindo infraestrutura lógica e física (cabearamento, conectividade, pontos de rede, switches e roteadores).

5.1.1-Os serviços serão prestados em modo corretivo e preventivo, com atendimento ilimitado nos órgãos públicos localizados na sede do Município e zona rural do Município.

5.1.2-A prestação de serviços não inclui o fornecimento de materiais ou equipamentos, cabendo à Administração Municipal providenciar previamente os insumos necessários à execução das intervenções, sempre que houver demanda específica.

5.1.3-A contratada deverá elaborar relatório técnico de cada atendimento, contendo diagnóstico, ações realizadas, local atendido, data, tempo de execução e assinatura do técnico responsável e do servidor designado.

5.1.4-Os atendimentos deverão ocorrer em dias úteis, no horário comercial (08h às 17h), podendo ser estendidos em casos de urgência, mediante autorização prévia da Administração.

5.1.5-Os atendimentos corretivos deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação formal do setor responsável, salvo em casos urgentes, que poderão demandar atendimento imediato, mediante autorização prévia.

5.1.6-As manutenções preventivas deverão seguir cronograma definido pela Administração, de forma periódica e acompanhadas de registros técnicos comprobatórios

5.1.7- O deslocamento até as unidades que demandarem os serviços serão de exclusiva responsabilidade da proponente;

6-SERVIÇOS COMUNS.

6.1- Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

7.1- Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de fornecimento ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

7.2- Lembrando ainda que a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no art.14 inciso I- faculta nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

8-CONTATO E PRAZO.

8.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

8.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

9-DO PAGAMENTO.

9.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo setor de finanças, por processo legal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido;

9.1.1- Os pagamentos devidos pelo Município de Arinos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.1.3- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

9.1.4- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

10- DO REAJUSTE.

10.1- o reajuste anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços mercado, contando a partir desta da data da assinatura do contrato.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FICHA
ADMINISTRAÇÃO	02.03.01.04.122.0003.2022 3.3.90.39.00	114
AGROPECUÁRIA	02.09.01.20.122.0003.2142 3.3.90.39.00	648
CULTURA	02.13.01.13.122.0003.2216 3.3.90.39.00	925
EDUCAÇÃO	02.12.02.12.361.0053.2197 3.3.90.39.00	857
ESPORTES	02.11.01.27.812.0018.2175 3.3.90.39.00	771
FAZENDA	02.04.01.04.122.0003.2036 3.3.90.39.00	167
GABINETE	02.01.01.04.122.0003.2011 3.3.90.39.00	38
GOVERNO	02.02.01.04.122.0003.2018 3.3.90.39.00	89
OBRAS	02.05.01.04.122.0003.2052 3.3.90.39.00	237
SAÚDE	02.07.04.10.301.0014.2073 3.3.90.39.00	363
SEDETRU	02.10.01.04.122.0003.2162 3.3.90.39.00	717
SOCIAL	02.08.01.08.122.0003.2105 3.3.90.39.00	480

12- DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES**I- Do Município.**

a)-Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

b)-Analisar, através do Gestor do Contrato e/ou Empenho, todas as Faturas/Notas Fiscais/ Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

c)– Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,

d)-Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

I- Da Credenciada:

a)- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados cumprindo suas especificações, exigências técnicas e resultados definidos, independentemente da atuação da Fiscalização.

b)-Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

c)-Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

d)-Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

e)- Atender as notificações recebidas da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, observando/atendendo as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo gestor/fiscal do contrato além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

f)-Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão do Município prestando tempestivamente todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas e corrigir procedimentos em tempo hábil;

g)- Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente ao ocorrido e por escrito, qualquer tipo de intercorrência ou fato extraordinário ou anormal que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

h)- Arcar com todos os ônus decorrentes de retrabalho, quando da execução irregular dos serviços.

i)- Prestar os serviços nas condições estabelecidas no contrato e na sua proposta, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;

j)- Dispor de pessoal qualificado e em número suficiente para a prestação dos serviços;

k)- Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

13.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração

13.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

14-DESCREDENCIAMENTO:

14.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

14.1.1-A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

14.2– Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

14.3– Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

14.4– A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

14.5– A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

14.6 – Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 14.4.

15- Das Sanções.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

15.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- Disposições Finais

16.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

16.2- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

ANEXO II
PROCESSO Nº 0135/2025
INEXGIBILIDADE N 049/2025
CREDENCIAMENTO Nº 027/2025

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0---/2025, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com
endereço _____ telefone _____ e-mail
_____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

a)- para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

b)- que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c)- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art.14º,inc IV da Lei Federal nº14.133/21;

d)- que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e)- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

f)- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

g)- que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

h)- Sob as penas da lei, que está enquadrada no conceito legal de _____ (especificar se é microempresa, microempreendedor

individual e ou empresa de pequeno porte), e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Obs:** Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e ou microempresa.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e Data
Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--
-----/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa , XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 00---/2025, Inexigibilidade nº---/2025, Credenciamento n.º 0---/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 00----/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes de informática, com atendimentos ilimitados nos prédios públicos da sede do Município de Arinos/MG, conforme disposto abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição Dos Serviços	Preço	Valor Total
------	-----	-------	------------------------	-------	-------------

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0----/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Vigência.

3.1. O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor/ Pagamento.

4.1-O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____(_____).

4.1.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo setor de finanças, por processo legal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido;

4.1.2- Os pagamentos devidos pelo Município de Arinos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

4.1.5- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.

5.1- o reajuste anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços mercado, contando a partir desta da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- Dotação Orçamentária.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FICHA
ADMINISTRAÇÃO	02.03.01.04.122.0003.2022 3.3.90.39.00	114
AGROPECUÁRIA	02.09.01.20.122.0003.2142 3.3.90.39.00	648
CULTURA	02.13.01.13.122.0003.2216 3.3.90.39.00	925
EDUCAÇÃO	02.12.02.12.361.0053.2197 3.3.90.39.00	857
ESPORTES	02.11.01.27.812.0018.2175 3.3.90.39.00	771
FAZENDA	02.04.01.04.122.0003.2036 3.3.90.39.00	167
GABINETE	02.01.01.04.122.0003.2011 3.3.90.39.00	38
GOVERNO	02.02.01.04.122.0003.2018 3.3.90.39.00	89

OBRAS	02.05.01.04.122.0003.2052 3.3.90.39.00	237
SAÚDE	02.07.04.10.301.0014.2073 3.3.90.39.00	363
SEDETRU	02.10.01.04.122.0003.2162 3.3.90.39.00	717
SOCIAL	02.08.01.08.122.0003.2105 3.3.90.39.00	480

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das Partes.**I- Do Município.**

- a)**-Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- b)**-Analisar, através do Gestor do Contrato e/ou Empenho, todas as Faturas/Notas Fiscais/ Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;
- c)**– Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- d)**-Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

I- Da Credenciada:

- a)**- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados cumprindo suas especificações, exigências técnicas e resultados definidos, independentemente da atuação da Fiscalização.
- b)**-Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c)**-Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita
- d)**-Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- e)**- Atender as notificações recebidas da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, observando/atendendo as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo gestor/fiscal do contrato além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.
- f)**-Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão do Município prestando tempestivamente todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas e corrigir procedimentos em tempo hábil;
- g)**- Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente ao ocorrido e por escrito, qualquer tipo de intercorrência ou fato extraordinário ou anormal que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

- h)-** Arcar com todos os ônus decorrentes de retrabalho, quando da execução irregular dos serviços.
- i)-** Prestar os serviços nas condições estabelecidas no contrato e na sua proposta, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;
- j)-** Dispor de pessoal qualificado e em número suficiente para a prestação dos serviços;
- k)-** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- Da Fiscalização do Contrato.

8.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Administração

8.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões:

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA – Da Subcontratação

10.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- Da Extinção Contratual.

11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.3. A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Casos Omissos.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro.

14.1-É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 20----.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----**Prefeito**

Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____ **02 -** _____
CI/RG _____ **CI/RG:** _____